ANEXO VII

CREDENCIAMENTO nº 02/2024
PROCESSO ADM nº 382/2024 – FUNDACC
PROCESSO DE COMPRAS nº 103/2024
EDITAL nº 52 /2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2024
PROCESSO INTERNO Nº 382/2024
PROCESSO DE COMPRA Nº 103/2024
EDITAL Nº 52/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Pelo presente Termo de Credenciamento, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 67.652.750/0001-19, com sede em Caraguatatuba/SP, à Rua Santa Cruz, nº 396, Centro, ora representada por seu Presidente substituto, Sr. **HERON CARRILLO PIRES** , brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.970.053-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 220.361.438-22, e, de outro lado a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS**, com sede à Avenida Carlos Gomes, 466 – 9º andar Bairro: Boa Vista Cidade: Porto Alegre , Estado Rio Grande do Sul – CEP: 90480-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.559.830/0001-71, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr.: : **Carlos Alex D'Ávila de Ávila**, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.464.932-45 SSP/SP; e do CPF/MF sob o nº 785.355.570-91, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de credenciamento, vinculando-se as partes ao Edital de **Chamamento Público - Credenciamento nº 02/2024** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto do presente Termo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA (VALE-REFEIÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDACC**, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 - O credenciamento não gera para as empresas/sociedades credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração.

2.2 - O critério de seleção do fornecedor será de acordo com a escolha do servidor, nos termos do art. 79, inciso II pela Lei 14.133/2021.

2.3 - Constitui condição para a celebração da contratação que a CREDENCIADA, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, seja selecionada por meio de adesão pelos beneficiários da **FUNDACC** quando da realização da consulta pela Seção de Recursos Humanos, termos descritos abaixo.

2.4 - Após a comprovação dos estabelecimentos credenciados junto a administradora, a empresa deverá encaminhar a Seção de Recursos Humanos da CREDENCIANTE a apresentação do cartão (folders) com as vantagens oferecidas por esta, no prazo de até **03 (três) dias úteis**.

8.4. Os servidores públicos beneficiários deverão optar por uma das empresas CREDENCIADAS que melhor atender seus interesses. As empresas que tiverem adesão de 20 ou mais servidores serão convocadas para celebração do contrato. A escolha do servidor publico deverá ser informada à Seção de Recursos Humanos da FUNDACC através do Anexo X.

2.6 - Será de responsabilidade de Seção de Recursos Humanos de encaminhar o material da empresa credenciada aos servidores da Fundação.

2.7 - Os servidores terão o prazo de **03 (três) dias** para informar à Seção de Recursos Humanos seu fornecedor escolhido.

2.8 - O número final de beneficiários dependerá da adesão destes ao produto, nos termos descritos no Edital.

2.9 - Tendo 20 (vinte) ou mais adesões, a CREDENCIADA fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

2.10 - Os servidores que optarem por empresa que não atingiu o quantitativo de servidores para ser contratada será direcionado para escolher entre as empresas selecionadas.

2.11 - Após a opção dos usuários/servidores, as empresas credenciadas serão convocadas, formalmente, a assinar o Contrato, o Termo de Ciência e de Notificação, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

2.12 - Eventuais servidores que não registrarem sua opção junto a Seção de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado pela FUNDACC serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que foi escolhida pela maioria dos beneficiários.

2.13 - No caso de novos servidores, no ato da admissão, terão a possibilidade de escolha entre as empresas selecionadas.

2.14 - Os dados da referida consulta serão registrados nos autos, assim como serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente credenciamento, como ajustes no empenhamento da despesa no Termo de Aditamento ou de Demonstrativo de Apostilamento**,** para os fins de identificar para cada CREDENCIADA/CONTRATADA o total de beneficiários a serem atendidos pelo contrato.

2.15 - Como os beneficiários deverão escolher uma dentre as duas empresas mais votadas que será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a PORTABILIDADE para outra CREDENCIADA/CONTRATADA após 12 (doze) meses de utilização, caberá à CREDENCIANTE, anualmente, paralelamente às providências de prorrogação contratual, em período que anteceda a data de aniversário do contrato, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA.

2.16 - A portabilidade não ensejará à CREDENCIANTE qualquer despesa adicional, tampouco será considerado motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021 (Art. 182, § 3º) possuem ciência acerca da possibilidade em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência do presente Termo será de **05 (cinco) anos**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 - A não prorrogação do prazo de vigência por conveniência da Fundação não gerará à CREDENCIADA direito a qualquer espécie de indenização;

3.3 - A CREDENCIADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela FUNDACC em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

4.1 – A CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo CREDENCIADO;

II - perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;

III - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo CREDENCIADO; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.1.1 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.2 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 4.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.3 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CREDENCIANTE, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com a CREDENCIADA que estiver irregular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - O CREDENCIADO, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caraguatatuba para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste credenciamento não resolvidas na esfera administrativa.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

Caraguatatuba/SP, 13 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
HERON CARRILLO PIRES
Data: 12/09/2024 15:55:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA

HERON CARRILLO PIRES

Presidente substituto

CARLOS ALEX DAVILA DE AVILA:78535557091

Assinado de forma digital por CARLOS ALEX DAVILA DE AVILA:78535557091
Dados: 2024.09.18 17:56:09 -03'00'

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS

CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
THAIS FLAVIA DE OLIVEIRA MATOS
Data: 12/09/2024 16:58:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: THAIS FLAVIA MATOS DE OLIVEIRA

CPF: 253.299.118-69

Documento assinado digitalmente
DAVID DOS SANTOS BORGES
Data: 12/09/2024 18:50:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: DAVID DOS SANTOS BORGES

CPF: 450.469.078-01